



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 64, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Administração Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições e na forma da lei.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética da Administração Municipal, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 25 de agosto de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Compete à Comissão de Ética da Prefeitura de Mirai, criada pelo Decreto Municipal nº 63 de 20 de agosto de 2021, e nomeada pela Portaria nº 98 de 20 de agosto de 2021:

I - mediante provocação, ou de ofício, fixar interpretação das normas e preceitos jurídicos cujo conteúdo se refira à moral subjetiva e à probidade da Administração Pública, sugerindo ao Prefeito propostas de Projeto de Lei ou de Decreto, se o caso, visando o aperfeiçoamento da Legislação Municipal;

II - responder a consultas do Prefeito, do Corregedor-Geral do Município, dos Secretários ou dos dirigentes de órgãos da Administração Indireta, sobre a adequação ética da prática de determinada conduta;

III - intervir, de forma incidental, na sindicância, no procedimento administrativo disciplinar e em outros procedimentos que envolvam a responsabilização em razão da violação deste Código ou do Estatuto dos Servidores Públicos de Mirai;

IV - realizar audiências públicas pelas quais será franqueada a quaisquer pessoas a manifestação de opiniões para contribuir com a elaboração e aperfeiçoamento das diretrizes éticas do Município;

V - comunicar à Advocacia Geral do Município, encaminhando-lhe cópia dos documentos de que disponha, acerca da prática de ato de improbidade administrativa, detectado durante a análise de condutas submetidas ao seu crivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Comissão de Ética será constituída por três membros nomeados pelo Prefeito, escolhidos dentre os servidores públicos estáveis e com reputação ilibada.

Parágrafo único. A participação na Comissão é considerada função de relevante interesse público, não passível de remuneração.

Art. 3º. Por votação dos membros da Comissão de Ética, um dos integrantes será escolhido como Presidente, sendo substituído por membro mais antigo, ou sucessivamente, por aquele que contar com maior tempo de serviço à Administração Municipal em caso de impedimento ou vacância.

Art. 4º. A Comissão contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º. O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo na Administração Pública, designado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º. A Comissão de Ética poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Art. 6º. A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo, cabendo ao solicitante indicar, previamente, os motivos da convocação extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de quaisquer de seus membros ou do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos, mediante deliberação.

Art. 8º. Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos em observância aos seguintes princípios:

- I - preservação da honra e da imagem da pessoa investigada;
- II - proteção dos documentos e informações; e
- III - atuação com independência e imparcialidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Aos membros da Comissão compete:

I - ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) representar a Comissão;
- c) tomar os votos, proferindo voto de qualidade em caso de empate e proclamar os resultados;
- d) designar relator para os processos;
- e) orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- f) delegar aos demais integrantes e ao Secretário-Executivo da Comissão competências para tarefas específicas.

II - aos demais membros:

- a) examinar as tarefas que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;
- d) pedir vista de matéria em deliberação;
- e) comunicar ao Presidente, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências ou afastamentos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

f) elaborar relatórios.

CAPÍTULO V

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 10. Será realizada ao menos uma audiência pública ao ano para a oitiva e deliberação de assuntos éticos da Administração Pública Municipal.

Art. 11. A data da audiência pública será definida pelos membros da Comissão de Ética na primeira reunião de cada ano, devendo ser precedida de ampla divulgação na mídia impressa e radiofônica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a publicação dos seguintes dados:

I - data, horário e local da audiência;

II - meios para a população encaminhar previamente à Comissão sugestões de temas referentes a condutas éticas e moral os quais serão discutidos em audiência.

Parágrafo único. O prazo para encaminhamento das sugestões mencionadas no inciso II se encerrará 10 (dez) dias antes da data designada para a realização da audiência.

Art. 12. A audiência pública será iniciada pelo Presidente da Comissão, passando a palavra, na sequência, para as autoridades presentes, as quais disporão de 3 (três) minutos para eventuais pronunciamentos.

Art. 13. Os interessados em se manifestar durante a audiência pública deverão se inscrever junto à Comissão, no prazo de 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos e disporão de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

Art. 14. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á Ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá à Comissão dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do seu Decreto de aprovação.

Miraí, 25 de agosto de 2021.

Simone Barcaro César (membro titular)

Sebastião Marini do Carmo Pereira (membro titular)

Wellington Borges Throniecke (membro titular)

Gina Carla Alves de Miranda Melo (membro suplente)

Tatiana de Fátima Silva (membro suplente)

Adenize Regina Aguiar Pinheiro (membro suplente)